



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE MESTRADO EM ARTES
Campus Santa Mônica - BLOCO 1V SALA 05 - Fone: 3239-4522
Av. João Naves de Ávila, 2.160. CEP.: 38.408-100 – Uberlândia-MG
e-mail: posartes@iarte.ufu.br

Edital 003/2015 - Bolsas 2016

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber aos alunos e professores do programa que foi aberto o processo de seleção e classificação de bolsistas Demanda Social (FAPEMIG, CNPq, CAPES).

I - DAS INSCRIÇÕES

1. Podem se inscrever nesse processo **todos alunos ingressantes no programa no ano de 2015**.

2. As inscrições estarão abertas de **23 a 27 de novembro de 2015**, devendo estas ser realizadas pessoalmente ou por procuração simples na **Secretaria do PPGAR**.

3. O atendimento aos interessados se dará em dias úteis das 9 h às 11 h e das 14 h às 16 h no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Programa de Pós-Graduação em Artes
Campus Santa Mônica – Bloco 1V – Sala 5
Av. João Naves de Ávila 2121
38408-100 Uberlândia- Minas Gerais – Brasil
Site: <http://www.ppga.iarte.ufu.br/>
Horário: Das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00

4. Para a inscrição, o candidato a bolsa deverá preencher o requerimento de inscrição (Anexo I), disponível no site do PPGAR, e entregá-lo juntamente com uma cópia simples do seu histórico escolar no programa, relatório de atividades e produções de 2015, e o termo de compromisso (Anexo IV).

II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

5. Serão ofertadas aos bolsistas tantas bolsas quantas vierem a ser concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes durante a vigência deste edital.

6. Para a efetivação da bolsa o aluno deve atender a todos requisitos descritos no artigo 12. Caso não atenda, ou seja desligado da bolsa por qualquer motivo, a bolsa passará para o próximo aluno da lista vinculado à **mesma subárea** do bolsista. Não existindo mais alunos classificados da mesma subárea, caberá ao Colegiado definir o destino da bolsa.

7. Na distribuição do número de bolsas entre as subáreas será observada a **proporcionalidade** da quantidade de alunos entre as duas subáreas que tiveram ingresso em 2015 (Artes Cênicas e Artes Visuais).

III – SELEÇÃO

8. A SELEÇÃO será feita pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes devidamente nomeada para este fim, após o término das inscrições, considerando o critério de distribuição de bolsas deste edital.

9. A Comissão de Bolsas será formada pelos seguintes integrantes: **Profa. Dra. Mara Lúcia Leal** (Presidente), **Prof. Dr. Renato Palumbo Doria** e **Danilo Silva Aguiar (discente)**.

10. O critério de seleção levará em conta o rendimento curricular, descrito no item 12, alínea f.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

11. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a média final obtida no processo seletivo do Mestrado em Artes (peso 1) e produção de pesquisa, através de análise de um relatório de atividades de 2015, segundo formato e tabela em anexo (peso 1); será feita uma tabela classificatória para cada subárea (Artes Visuais e Artes Cênicas).

V - DA IMPLEMENTAÇÃO

12. Para recebimento da bolsa o(a) aluno(a) deverá atender a Resolução n. 02/2008 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UFU e aos seguintes requisitos:

- a) Dedicção integral ao Curso;
- b) Ter residência fixa na cidade de Uberlândia, a partir do momento de vigência da bolsa;
- c) Não ter vínculo empregatício ou laboral de qualquer natureza, nem receber nenhuma outra forma de remuneração, a partir do momento de vigência da bolsa;
- d) Não possuir qualquer outra bolsa de fomento, pública ou privada, nacional e internacional, a partir do momento de vigência da bolsa;
- e) Participar de Estágio de Docência na Graduação, se for aluno da pós-graduação beneficiário da bolsa DS/CAPES por, no mínimo, um semestre. A experiência comprovada de ensino superior, em anos anteriores, poderá ser reconhecida como Estágio de Docência na Graduação, conforme os critérios da CAPES e do Colegiado do Curso.
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A”, nas disciplinas cursadas, sendo aceito 01 (um) conceito “B” durante sua permanência no curso.

12.1. No caso da alínea “c” deste dispositivo, excetuam-se: I) Para Bolsas CAPES e CNPq, o empregado que se encontrar licenciado, sem remuneração, e com a devida comprovação documental, professores substitutos de instituições públicas de ensino superior e tutores, conforme se depreende no anexo “I” deste edital; II) as condições previstas na Deliberação número 48, de 16 de agosto de 2010 da FAPEMIG para os bolsistas FAPEMIG, conforme consta anexo “II” deste edital.

12.2. No que se refere às alíneas “c” e “d” deste dispositivo, excetua-se o bolsista do CNPq, na condição de servidor ou empregado público de Instituição Federal, licenciado, na forma da legislação pertinente.

12.3. Compreendem exceções à alínea “d” deste dispositivo, os casos de bolsas, financiamentos ou subsídios adrede vinculados aos projetos de pesquisa.

13. O(a) aluno(a) classificado (a), no ato de implementação da bolsa, deverá apresentar comprovante de residência em Uberlândia, assim como quaisquer outros documentos complementares necessários descritos no item 12.

14. A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pela Agência de Fomento (FAPEMIG, CNPq, CAPES), conforme documentos anexos a este edital.

15. A simples aprovação na seleção não é garantia de recebimento da bolsa a qual depende da aprovação da PROPP / Agências de fomento.

16. A lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) será divulgada a partir das 17 h do dia **11 de dezembro de 2015**.

17. A classificação terá validade a partir da divulgação do resultado e estará em vigor até **31/12/2016**, desde que os(as) discentes selecionados(as) não contrariem, durante o período de recebimento da bolsa, os requisitos estabelecidos nesta seleção, bem como as normas das Agências de Fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG).

VI - DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

18. Perderá a bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas neste edital, as determinações da Agência de Fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG); ou as estabelecidas pelo Regulamento e demais normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

19. São requisitos para a manutenção da bolsa:

a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A”, nas disciplinas cursadas, sendo aceito 01 (um) conceito “B” durante o período de vigência da bolsa;

b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades orientadas ou orientações de dissertação;

c) apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, de acordo com a agência de fomento;

d) comprovar, até a data de entrega do relatório semestral de bolsista, aprovação de apresentação de ao menos um trabalho em evento nacional, ou aceite de publicação em periódico;

e) manter atualizado seu curriculum lattes;

f) apresentar relatório semestral de bolsista no prazo estabelecido pelo Colegiado, ou seja, **ao final do mês de agosto de 2016**;

g) defender Relatório de Qualificação no prazo estabelecido pelo regulamento do curso, admitindo-se dilação máxima de um mês;

h) defender a dissertação nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento, ou seja, fevereiro de 2017.

VII – Disposições Gerais

20. A seleção terá validade até 31/12/2016.

21. Fica sem efeito o Edital nº01/2014.

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Uberlândia, 04 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, reading "Marco Antonio Pasqualini de Andrade". The signature is written in a cursive style with a large, prominent initial 'M'.

Prof. Dr. Marco Antonio Pasqualini de Andrade
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes

ANEXO I

 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE MESTRADO EM ARTES

Campus Santa Mônica - BLOCO 1V SALA 05 - Fone: 3239-4522

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO(A) ALUNO(A)
SELEÇÃO PARA BOLSA DE MESTRADO EM ARTES
EDITAL BOLSAS / 2016

ALUNO(A): _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

ORIENTADOR: _____

TTÍTULO DO PROJETO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

RG: _____ CPF: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

() Termo de Compromisso

() Histórico Escolar do PPGAR

() Relatório de atividades 2015

Assinando esse requerimento, declaro estar ciente e concordar com o Edital de Distribuição de Bolsas para o ano de 2016.

Data e Assinatura do(a) candidato(a) à bolsa de pesquisa

ANEXO II

De acordo com a Portaria CAPES n. 76 (14/04/2010), art. 8 °, inciso II, as bolsas poderão também ser concedidas como “pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública, federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos”, desde que liberados integralmente da atividade profissional e que tal atividade seja na área da pós-graduação.”

Segundo o artigo 9º, alínea “b” da mesma portaria, professores substitutos das instituições públicas de ensino superior também podem ter bolsa, desde que tenham anuência do orientador e de que a bolsa tenha sido concedida antes da atividade profissional.

Também em relação ao inciso II deste artigo destaca-se a nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício da portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

A nota esclarece “a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.” Em complemento, a CAPES alerta que não aceitará a interpretação da Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, de candidatos já possuidores de tais vínculos empregatícios, com bolsas de estudos dos programas da Demanda Social, Ex-PROF, PROSUP e PROEX, das Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Particulares, e das Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

ANEXO III

Extrato da Deliberação número 48, de 16 de agosto de 2010 da FAPEMIG para os bolsistas FAPEMIG.

Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programa de pós-graduação (PAPG), poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica. § 1º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento. § 2º - Os referidos bolsistas poderão exercer atividade de docência, em qualquer nível. Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO - BOLSISTA DEMANDA SOCIAL

Eu, _____,

portador do CPF: _____ comprometo-me a: 1) Dedicar-me integralmente ao curso; 2) comprovar que não recebo rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais ou, em caso de vínculo, estar de acordo com as normas das agências de fomento; 3) não me encontrar aposentado; 4) contar, no momento da concessão da bolsa, com, pelo menos 12 anos, no caso de bolsa de mestrado, para integralizar o tempo de serviço legalmente fixado para obtenção de minha aposentadoria por tempo de serviço; 5) não acumular bolsa deste Programa com bolsa/auxílio de custo de outro programa CAPES, ou de outra Agência de Fomento e de organismo nacional ou internacional; 6) obter desempenho satisfatório, entendido como conceito A nas disciplinas do Curso (sendo aceito um conceito B durante a vigência da Bolsa); 7) obter desempenho satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades orientadas ou orientações de tese; 8) apresentar à comissão de Bolsas relatórios semestrais, demonstrando excelente desempenho nas atividades de pesquisa, com comprovação das atividades desenvolvidas; 9) defender a dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de ingresso no Programa para o Mestrado em Artes.

Declaro estar ciente de que a bolsa poderá sofrer suspensão ou cancelamento definitivo, caso o meu aproveitamento nas disciplinas, ou meu desempenho nas atividades de pesquisa não seja considerado excelente. A infração a qualquer dos itens deste compromisso implica suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à Instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

MODELO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015 (apenas produção realizada no ano de 2015)

Nome: _____

a) Participação como ouvinte em eventos artísticos ou científicos (0,5 ponto/evento; max. 2 pontos)

(nome do evento, cidade, data)

b) Apresentação de trabalho em eventos artísticos ou científicos, ou aceite (1 pontos por apresentação; max. 2 pontos)

(nome do evento, cidade, data, título do trabalho aceito)

c) Publicações (anais, periódicos, capítulos de livros)

(resumos em anais: 0,5 ponto/publicação; trabalho completo em anais: 1 ponto/publicação; periódicos e livros: 2 pontos/publicação; max. 4 pontos)
(referência completa da publicação)

d) outras atividades relevantes (monitorias, organização de eventos, outras participações (1 ponto/atividade; max. 2 pontos)

(entregar documentação comprobatória do relatório)